

PROJETO DE LEI N° 3.627, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de  
inserção da expressão  
"Drogas: diga não" em  
propagandas institucionais  
do Governo do Distrito  
Federal nas áreas de  
educação, saúde, trabalho  
e ação social.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os órgãos do Poder Executivo, nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social, ficam obrigados a inserir em suas mensagens, cartazes, *outdoors* e congêneres a expressão: "Drogas: diga não".

§ 1° A expressão terá a dimensão mínima de dez por cento da área total ocupada pela mensagem.

§ 2° O descumprimento desta Lei sujeitará as autoridades responsáveis às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei estão previstas na rubrica própria dos órgãos competentes.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000.